

Considerando a conveniência de se estabelecerem novas diretrizes para a celebração de convênios entre a Secretaria da Educação e as instituições particulares, para os efeitos do artigo 10 do Decreto-lei n.º 177, de 31 de dezembro de 1969, ou de concessão de subvenção destinada à remuneração de professores;

Considerando que a destinação de recursos humanos e financeiros a entidades que mantenham o ensino de 1.º grau não pode ficar sujeita a critérios subjetivos;

Considerando que, prioritariamente, devem ser oferecidos recursos financeiros para que essas instituições venham a constituir o seu próprio corpo docente;

Considerando que há necessidade de uma avaliação constante e contínua de convênios com tais entidades, cuja prorrogação deve estar vinculada aos resultados obtidos no ano letivo a que se referirem;

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria da Educação, observadas as normas estabelecidas neste decreto, poderá celebrar convênios com instituições particulares que mantenham serviços gratuitos de assistência e de ensino, em escolas de educação infantil, especiais ou comuns de 1.º grau.

Artigo 2.º — Os convênios referidos no artigo 1.º serão celebrados desde que a instituição interessada satisfaça as seguintes condições:

- I — ser pessoa jurídica de direito privado;
- II — ter matrícula, como obra social, na Secretaria de Estado da Promoção Social;
- III — ter capacidade operativa para desincumbir-se a contento dos compromissos assumidos;
- IV — possuir autorização para o funcionamento da escola;
- V — comprovar a existência de número regulamentar de crianças, em relação nominal, com a respectiva idade;
- VI — aceitar e facilitar às autoridades da Secretaria da Educação o controle administrativo, bem como a orientação, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pela escola.

Artigo 3.º — A Secretaria da Educação, obedecidas as exigências do artigo anterior poderá:

- I — destinar à entidade uma subvenção proporcional ao número de classes constituídas; ou
 - II — colocar professores «I», à disposição da entidade convenente.
- § 1.º — Os convênios a serem celebrados, a partir da vigência deste decreto, em caráter inicial, somente poderão prever os benefícios referidos no inciso I deste artigo.

§ 2.º — Quando se tratar de renovação dos atuais convênios, a entidade poderá optar por uma das alternativas a que se referem os incisos I e II deste artigo.

§ 3.º — Para efeito do que dispõe o inciso II, as Delegacias de Ensino abrirão, anualmente, inscrição para os professores candidatos a afastamento, inicial ou em prorrogação, classificando-os de acordo com os mesmos critérios utilizados para a contagem de pontos nos concursos de remoção.

§ 4.º — Para efeito de classificação, dar-se-á prioridade aos candidatos à prorrogação de afastamento, para prestação de serviço à mesma instituição.

§ 5.º — As Delegacias de Ensino, obedecida a ordem de classificação, proporão afastamento dos professores.

Artigo 4.º — O número de alunos necessários à organização ou manutenção de classes, para efeitos deste decreto, será fixado pela Secretaria da Educação.

Artigo 5.º — É vedado o afastamento, a qualquer título, a professores que tenham parentesco, até 2.º grau, com os integrantes da Diretoria da instituição convenente.

Artigo 6.º — A subvenção referida no inciso I do artigo anterior será proporcional ao número de classes mantidas pela instituição.

§ 1.º — Para cada classe instalada, a entidade fará jus à importância anual correspondente a 13 (treze) vezes os vencimentos iniciais do cargo de Professor I.

§ 2.º — A instituição obrigará-se a destinar toda a subvenção recebida, exclusivamente para fins de pagamento dos professores admitidos.

Artigo 7.º — O afastamento de professores, para classes comuns, especiais ou de educação infantil, somente será autorizado se:

- I — não acarretar prejuízos ao ensino oficial obrigatório;
- II — o professor possuir a conveniente habilitação; e
- III — houver substituto disponível inscrito em escalas.

Artigo 8.º — Os professores I, afastados de seus cargos em decorrência de convênios, serão postos à disposição da Delegacia de Ensino em cuja área de jurisdição estiver localizada a instituição.

§ 1.º — O professor afastado prestará, exclusivamente, serviços docentes.

§ 2.º — Caberá à Delegacia de Ensino a responsabilidade do controle técnico-administrativo da vida funcional dos professores de que trata este artigo.

Artigo 9.º — Não será atendida a solicitação de convênio, quando se verificar que as crianças relacionadas poderiam frequentar escolas oficiais.

Artigo 10 — A Secretaria da Educação designará um órgão ou comissão permanente para estudo, controle e fiscalização dos convênios de que trata este decreto.

Parágrafo único — Caberá ainda a esse órgão ou comissão permanente apresentar relatório anual dos convênios com apreciação de seus resultados.

Artigo 11 — Os convênios de que trata este decreto terão a validade de um ano, podendo ser renovados ao seu término.

Parágrafo único — Os convênios atuais poderão ser renovados, nos termos deste decreto, em prazo a ser fixado pela Secretaria da Educação, e vigorarão até o término desse prazo.

Artigo 12 — A Secretaria da Educação, dentro de trinta dias, baixará normas complementares, necessárias à execução deste decreto.

Artigo 13 — Aplicam-se, no que couber aos convênios de que trata o presente decreto as normas do Decreto n.º 6.662, de 2 de setembro de 1975.

Artigo 14 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos n.ºs 1.301, de 20 de maio de 1973, e 2.943, de 30 de novembro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1975.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO Nº 7.319, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975

Altera o Parágrafo único do Artigo 106 do Regulamento da Preservação e Recuperação da Saúde no Campo de Competência da Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pelo Decreto n.º 52.497, de 21 de julho de 1970

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passam a ter a seguinte redação o Artigo 106 e seu Parágrafo único do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.497, de 21 de julho de 1970:

«Artigo 106 — As enfermarias serão compartimentos destinados a receber 3 ou mais pacientes; não poderão conter mais de 8 leitos em cada subdivisão e o total destas não deverá exceder a 24.

Parágrafo único — A cada leito deverá corresponder a área mínima de:

- 1 — 6,0 m2 para adultos;
- 2 — 5,0 m2 para adultos em hospitais psiquiátricos;
- 3 — 3,5 m2 para crianças;
- 4 — 2,0 m2 para recém-nascido».

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser — Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1975.
Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO Nº 7.320, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governador

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica autorizada, conforme GG-3192-75 — CAM-1729-75, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos veículos constantes das relações anexas, que fazem parte integrante deste decreto, patrimoniais por várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — A Caixa Beneficente da Polícia Militar procederá a baixa dos veículos pertencentes ao seu patrimônio.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira — Secretário da Fazenda
Antonio Erasmo Dias — Secretário da Segurança Pública
José E. Mindlin — Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia
Walter Sidney Pereira Leser — Secretário da Saúde
Luís Arróbas Martins — Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

Marca	Ano	Modelo	Chassis	Pat.	Sec.	origem	Coordenadoria
Volkswagen	68	Kombi	B8-152.801	ST-028	Cultura, Ciência e Tecn.	Gabinete Secret.	Admin.
Willys	64	Perua	4-8122.05392	66978	Fazenda	Admin.	Admin.
Willys	66	Perua	6-8122.00858	66988	Fazenda	Admin.	Admin.
Willys	64	Rural	4-8122.04949	135939	Fazenda	Admin.	Admin.
Willys	64	Rural	4-8122.06386	135950	Fazenda	Admin.	Admin.
Willys	64	Rural	4-8122.04958	135951	Fazenda	Admin.	Admin.
Willys	64	Rural	4-8122.05499	135952	Fazenda	Admin.	Admin.
Willys	64	Rural	4-8122.05406	135953	Fazenda	Admin.	Admin.
Willys	66	Rural	6-8122.00848	135955	Fazenda	Admin.	Admin.
Willys	66	Rural	6-8122.00977	135991	Fazenda	Admin.	Admin.
Willys	64	Rural	4-8122.04941	135996	Fazenda	Admin.	Admin.
Willys	66	Rural	6-8122.00912	136018	Fazenda	Admin.	Admin.
Willys	64	Rural	4-8122.05783	136080	Fazenda	Admin.	Admin.
Willys	64	Rural	4-8122.05483	136087	Fazenda	Admin.	Admin.
Willys	64	Rural	4-8122.05497	136088	Fazenda	Admin.	Admin.
Willys	66	Rural	6-8122.00903	137895	Fazenda	Admin.	Admin.
Willys	66	Rural	6-8122.00913	137903	Fazenda	Admin.	Admin.
Willys	66	Rural	6-8122.00889	137906	Fazenda	Admin.	Admin.
Willys	64	Rural	4-8122.05506	137911	Fazenda	Admin.	Admin.
Willys	66	Rural	6-8122.00890	140858	Fazenda	Admin.	Admin.
Volkswagen	68	Sedan	B8-523.978	135920	Fazenda	Admin.	Admin.
Volkswagen	69	Sedan	B9-005.630	ST-021	Cultura, Ciência e Tecn.	Gabin. Secretário	Admin.
Volkswagen	69	Sedan	B9-005.653	ST-022	Cultura, Ciência e Tecn.	Gabin. Secretário	Admin.
Volkswagen	68	Sedan	B8-500.122	ST-023	Cultura, Ciência e Tecn.	Gabin. Secretário	Admin.
Volkswagen	69	Sedan	B9-016.782	ST-024	Cultura, Ciência e Tecn.	Gabin. Secretário	Admin.
Volkswagen	69	Sedan	B9-012.064	ST-025	Cultura, Ciência e Tecn.	Gabin. Secretário	Admin.
Volkswagen	69	Kombi	B9-175.565	7828	Casa Civil	Gabin. Governador.	Admin.
Volkswagen	70	Variant	BV-020748	13661	Casa Civil	Gabin. Governador.	Admin.
Volkswagen	70	Variant	BV-020688	13663	Casa Civil	Gabin. Governador.	Admin.
Volkswagen	70	Sedan	BP-776491	14719	Casa Civil	Gabin. Governador.	Admin.
Volkswagen	67	Sedan	B7-400.143	03	Saúde	Serv. Técn. Especial.	Admin.
Volkswagen	67	Sedan	B7-421.277	04	Saúde	Serv. Técn. Especial.	Admin.
Volkswagen	67	Sedan	B7-421.261	06	Saúde	Serv. Técn. Especial.	Admin.
Chevrolet	64	Pick-up	G64A-5951-M	533	Saúde	Serv. Técn. Especial.	Admin.
Chevrolet	64	Pick-up	G64P-5630-M	3195	Segurança	Autarquia — Cx. Benef. Pol. Militar.	Admin.
Chevrolet	66	Pick-up	C144ZBR18058B	4949	Segurança	Autarquia — Cx. Benef. Pol. Militar.	Admin.
Willys	65	Perua	5-8126.01.685	2824	Segurança	Div. Transportes.	Admin.
Volkswagen	67	Ambulância	B7-122.104	7903	Segurança	Autarquia — Cx. Benef. Pol. Militar.	Admin.
Chevrolet	64	Furgão	G64P6067M	3196	Segurança	Autarquia — Cx. Benef. Pol. Militar.	Admin.
Dodge-Dart	71	Sedan	GO-24048	17623	Casa Civil	Gabin. Governador — Jaguaré.	Admin.
Dodge-Dart	72	Sedan	CO-35332	145887	Fazenda	Adm. Sup. Sec. Sede — Jaguaré.	Admin.
Chevrolet	73	Sedan Opala	5N69DDB121497	5708	Segurança	Div. Transportes — Jaguaré.	Admin.

DECRETO Nº 6.817, DE 26 DE SETEMBRO DE 1975

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 567, de 11 de dezembro de 1974

Retificação

Artigo 1.º

Parágrafo único

em Discriminativo da Despesa a Nível de Subelemento
Leia-se como segue e não como constou: